

CONTRATO DE GESTÃO

No dia dois de Abril de 2008, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara datado de 12 de Junho de 2006, compareceram os outorgantes: -----

PRIMEIRO: António Magalhães da Silva, casado, natural da freguesia de Cavez, do concelho de Cabeceiras de Basto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho sito no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, intervindo na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa colectiva de direito público nº 505 948 605, com sede na mesma morada. -----

SEGUNDO: Francisco Ângelo da Silva Ferreira, casado, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), do concelho de Vizela, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho sito na Rua Dr. Alfredo Pinto, n.º 42, Vizela, intervindo na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE VIZELA**, pessoa colectiva de direito público nº 505985217, com sede na mesma morada. -----

TERCEIRO: António de Azevedo e Castro, casado, natural da freguesia de Lordelo, do concelho de Guimarães, **Dinis Manuel da Silva Costa**, casado, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. João), do concelho de Vizela, e **Pedro Miguel Vilhena Abreu Roque Figueiredo**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, do concelho de Coimbra, todos com domicílio profissional na Rua Rei de Pegú, 172, nesta cidade de Guimarães, que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente, de 1.º e 2.º vogais do Conselho de Administração e em representação da **VIMÁGUA – EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E.I.M., SA**, NIPC 505 993 082, com sede na mesma morada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães com o número 505993082, com capital social de quinhentos mil euros. -----

Verifiquei a identidade de todos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes em que outorgam o primeiro e segundo outorgantes por conhecimento pessoal. -----

A qualidade e poderes dos terceiros outorgantes verifiquei-os pela certidão de teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor da sociedade que representam, expedida através



dos serviços on-line do Ministério da Justiça em 25 de Janeiro de 2008, a qual me foi exibida e restituí. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

- Que, por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, datada de 6 de Dezembro de 2007, foi aprovada a minuta do contrato de gestão a celebrar entre as representadas dos aqui outorgantes. -----

- Que, por seu despacho datado de 31 de Janeiro de 2008, exarado na informação técnica da Directora de Departamento de Administração Geral, datada de 30 de Janeiro de 2008, foi determinada a celebração do presente contrato, não fazendo constar a cláusula 17.^a daquela minuta aprovada, por se considerar não ter enquadramento legal. -----

E pelo segundo outorgante foi dito: -----

- Que, por deliberação da Câmara Municipal de Vizela, de 12 de Dezembro de 2007, ratificada em Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2007, foi, igualmente, aprovada a minuta do presente contrato. -----

- Que, de igual modo, por seu despacho datado de 29 de Fevereiro de 2008, determinou que o presente contrato fosse celebrado sem a mencionada cláusula 17.^a.-----

Por todos os outorgantes foi dito: -----

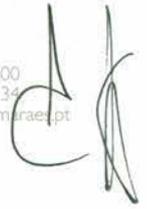
- Que acordam em celebrar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

CONSIDERANDOS:

I. Considerando que, em 2002, os Municípios criaram, nos termos legais, a Vimágua com o objectivo de transferirem para esta a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de drenagem e tratamento de águas residuais na área dos municípios de Guimarães e Vizela.

II. Considerando que, desde essa data, a Vimágua tem gerido e explorado os sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de drenagem de águas residuais na área dos municípios de Guimarães e Vizela, estando o tratamento das águas residuais concessionado à empresa Águas do Ave, S.A.

III. Considerando que, em 29 de Dezembro de 2006, foi publicada a Lei n.º 53-F/2006 que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, tendo introduzido



grandes alterações na forma de relacionamento das empresas públicas locais com as entidades suas participantes.

IV. Considerando que, na sequência da publicação desta lei, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do sector empresarial local, onde a Vimágua se insere, depende da celebração de contratos de gestão com as entidades participantes, neste caso os Municípios, visam definir e regular clara e expressamente os respectivos direitos e obrigações.

V. Considerando que esta regulação das relações entre os Municípios e a Vimágua será efectuada nos termos deste Contrato de Gestão, aproveitando-se este momento para se efectuarem determinados ajustamentos da actual gestão e exploração do Sistema, devendo-se prever nomeadamente:

- A alteração da forma de relacionamento financeiro entre a Vimágua e os Municípios, nomeadamente no que respeita às contrapartidas financeiras;
- A reestruturação do endividamento contratado com os fornecedores de imobilizado, substituindo-o por endividamento bancário com condições financeiras mais favoráveis;
- O aumento dos proveitos e/ou a redução dos custos inerentes ao abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais;
- Os custos de investimento previstos para o quinquénio 2008-2012 e para os quinquénios seguintes.

CLÁUSULAS

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Excepto se do texto resultar o contrário, termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Contrato de Gestão, têm o seguinte significado:

Contrapartida: o montante em Euros a entregar anualmente pela Vimágua aos Municípios em contrapartida da utilização por aquela dos bens da titularidade dos Municípios, afectos à Gestão dos Sistemas, calculado nos termos da cláusula 13 (*Contrapartida pela Utilização dos Bens dos Municípios*).

Contrato de Gestão: o presente acordo, com os respectivos anexos.





Contratos de Fornecimento de Serviços: os contratos de fornecimento de serviços celebrados pela Vimágua, (i) um, com o Município de Guimarães, em 20 de Junho de 2002, referente à facturação e cobrança de tarifas de lixo aos utentes do serviço público de recolha de resíduos do município de Guimarães que sejam, simultaneamente, utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento e/ou drenagem de águas residuais prestados pela Vimágua, e (ii) outro, com o Município de Vizela, em 6 de Novembro de 2002, referente à facturação e cobrança de tarifas de lixo aos utentes do serviço público de recolha de resíduos do município de Vizela que sejam, simultaneamente, utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento e/ou drenagem de águas residuais prestados pela Vimágua.

Contratos de Locação: os contratos de locação celebrados pela Vimágua, (i) um, com o Município de Guimarães, em 7 de Junho de 2002, referente à exploração de todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, utilizados na exploração, manutenção e gestão dos sistemas do município de Guimarães e (ii) outro, com o Município de Vizela, em 30 de Setembro de 2002, referente à exploração de todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, utilizados na exploração, manutenção e gestão dos sistemas do município de Vizela.

Contrato de Recolha de Efluentes: os contratos de recolha de efluentes celebrados ou a celebrar entre cada um dos Municípios e a Águas do Ave, S.A.

Contrato de Recolha Selectiva: o contrato-programa de “Serviço de Recolha Selectiva de Materiais e Resíduos” celebrado em 12 de Janeiro de 2005 entre o Município de Guimarães e a Vimágua.

Evento de Reposição do Equilíbrio: os eventos que impliquem uma Reposição do Equilíbrio Económico, e que se encontram listados no Anexo I (*Eventos de Reposição do Equilíbrio*).

Exploração: as actividades de operação e manutenção inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas.

Gestão: a integração dos conhecimentos, das capacidades e das actividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de

stocks, gestão técnica, gestão de infra-estruturas, gestão de equipamentos e gestão de pessoal inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas.

Municípios: o Município de Guimarães e/ou o Município de Vizela, consoante o caso, através da Câmara Municipal ou de outro órgão autárquico que, em cada caso, tenha competência para o efeito.

Plano de Investimentos: o plano de investimentos a realizar nos Sistemas para cada quinquénio na vigência do Contrato de Gestão, nos termos acordados entre as partes, e cuja versão para 2008-2012 consta do Anexo II (*Plano de Investimentos*).

Proporção: o valor que resultar do cálculo constante do Anexo III (*Proporção*).

Rácio de Equilíbrio: o rácio definido no Anexo IV (*Rácio de Equilíbrio*).

Regulamento: o Regulamento n.º 233/2007, de 4 de Setembro de 2007, relativo aos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, publicado na 2ª Série do Diário da República, aprovado pelos Municípios para ser aplicado à Vimágua, conforme seja a cada momento alterado ou substituído, nos termos legais.

Reposição do Equilíbrio Económico: o processo de reposição do equilíbrio económico-financeiro previsto na cláusula 14 (*Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro*), mediante o qual os Municípios e a Vimágua deverão acordar a forma de reequilibrar as relações reguladas neste Contrato de Gestão, pela ocorrência de algum dos Eventos de Reposição do Equilíbrio.

Resultado antes de Impostos: o resultado líquido do exercício constante da demonstração de resultados, deduzido do imposto sobre o rendimento do exercício, calculado de acordo com as regras contabilísticas vigentes.

Resultado de Exploração Operacional: a soma das (i) vendas, (ii) prestações de serviços, e (iii) proveitos suplementares, deduzida dos (i) consumos intermédios (vulgo custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e fornecimentos e serviços terceiros), (ii) custos com o pessoal, (iii) consumos de capital fixo (vulgo amortizações) líquido de amortização de subsídios ao investimento, e (iv) impostos sobre o rendimento.

Sistemas: os sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de águas para consumo público e de drenagem de águas residuais.

Tarifas: as tarifas, taxas e preços correspondentes aos serviços previstos neste Contrato de Gestão, identificados nos artigos 70º e seguintes do Regulamento.

Utilizadores: os utentes dos Sistemas.

1.2 Remissões

Excepto se do texto resultar o contrário, qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo entende-se como efectuada a uma cláusula ou a um anexo deste Contrato de Gestão.

1.3 Singular e Plural

Excepto se do texto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respectivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

1.4 Enumeração Exemplificativa

Os termos e expressões precedidos pela palavra “*incluindo*” não ficarão limitados a esses termos e expressões, já que a enumeração é meramente exemplificativa.

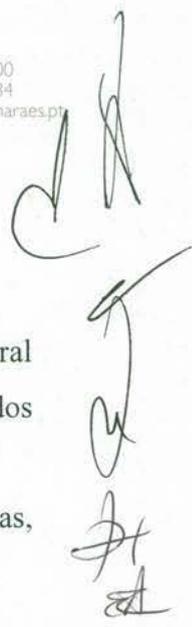
1.5 Epígrafes

Caso exista contradição entre a referência a números ou alíneas e as epígrafes das cláusulas, dos respectivos números e alíneas e dos anexos, prevalecerá sempre a epígrafe indicada.

2. OBJECTO

2.1 Fundamento

O presente Contrato de Gestão é celebrado por forma a regular a prestação dos serviços de interesse geral prestados pela Vimágua aos Municípios consubstanciados na Gestão e Exploração dos Sistemas na área dos municípios de Guimarães e Vizela, os quais pretende-se que sejam prestados com ganhos de qualidade e racionalidade económica, decorrente do desenvolvimento desta actividade através de critérios empresariais, assentes numa entidade dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e jurídica.



2.2 Objecto

2.2.1 Objecto principal

O presente Contrato de Gestão regula a prestação de serviços de interesse geral prestados pela Vimágua aos Municípios, consubstanciados na Gestão e Exploração dos Sistemas, bem como na concretização do Plano de Investimentos.

Para este efeito, a Vimágua continuará a gerir e a explorar as infra-estruturas, instalações, equipamentos e de quaisquer outros bens afectos aos Sistemas.

2.2.2 Objectos secundários

O presente Contrato de Gestão abrange igualmente a prestação de serviço de facturação e cobrança das tarifas de lixo aos Utilizadores que sejam utentes do serviço público de recolha de resíduos sólidos, bem como de todos os demais serviços e actividades acessórias permitidas pelo objecto social da Vimágua.

2.2.3 Contratos de Fornecimento de Serviços

O serviço de facturação e cobrança das tarifas de lixo aos Utilizadores que sejam utentes do serviço público de recolha de resíduos sólidos são regulados nos termos previstos nos Contratos de Fornecimento de Serviços.

2.2.4 Exclusividade

Os serviços de interesse geral prestados pela Vimágua aos Municípios, consubstanciados na Gestão e Exploração dos Sistemas, são prestados em regime de exclusividade.

2.2.5 Regulamento

Os serviços a prestar pela Vimágua no âmbito do presente Contrato de Gestão deverão respeitar na íntegra e pontualmente os termos e condições previstos no Regulamento.

2.3 Finalidade

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade regular os direitos e deveres estabelecidos entre os Municípios e a Vimágua, reajustando e reequilibrando assim, em termos económicos, a relação existente, por forma a tornar viável a actividade da Vimágua e o respeito dos seguintes objectivos:

- a) Assegurar a qualidade, universalidade e continuidade dos serviços contratados neste Contrato de Gestão, na área dos municípios de Guimarães e Vizela, os quais têm um inegável interesse geral.

- b) Proteger os municípios, assegurando o funcionamento dos Sistemas e a obtenção de níveis de satisfação e de qualidade das necessidades básicas da população ao nível de distribuição e drenagem de águas.
- c) Manter e renovar as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas, quando necessário.
- d) Impulsionar a coesão local a nível económico e social.
- e) Privilegiar a eficiência e eficácia económica desta actividade, contribuindo para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público.
- f) Respeitar os princípios de não discriminação e transparência.

3. **BENS AFECTOS À GESTÃO DO SERVIÇO DE INTERESSE GERAL**

3.1 **Bens afectos à Gestão**

A Vimágua tem o direito de gestão e exploração de todos bens afectos à prestação do serviço de interesse geral consubstanciado na Gestão e Exploração dos Sistemas na área dos municípios de Guimarães e Vizela.

3.2 **Titularidade dos bens existentes**

A Vimágua é titular das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas por si adquiridos, construídos ou substituídos (com o consentimento do respectivo Município) desde a data de entrada em vigor de cada Contrato de Locação, tendo-se mantido na propriedade dos Municípios as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas já adquiridos ou construídos na data de entrada em vigor de cada Contrato de Locação.

3.3 **Titularidade dos bens a construir**

A propriedade das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens que sejam integrados, durante a vigência do Contrato de Gestão, nos Sistemas e sejam afectos à Gestão e Exploração serão da propriedade da Vimágua.

3.4 **Termo do Contrato de Gestão**

Na data de cessação dos efeitos deste Contrato de Gestão, todos os bens indispensáveis para o serviço de interesse geral consubstanciado na Gestão e Exploração dos Sistemas na área dos municípios de Guimarães e Vizela, incluindo os bens de domínio público, serão transmitidos para o Município respectivo, consoante a área na qual o bem se encontre localizado.

3.5 Indemnização

Com a transmissão dos bens referidos no número anterior a favor dos Municípios, a Vimágua terá direito a receber destes uma indemnização calculada em função do valor contabilístico do imobilizado corpóreo transmitido, líquido de amortizações fiscais e das participações financeiras e subsídios a fundo perdido, devendo ter ainda em conta a depreciação monetária através de reavaliação por coeficientes de correcção monetária legalmente consagrados.

4. DURAÇÃO

O presente Contrato de Gestão manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2032.

5. OBRIGAÇÕES DA VIMÁGUA

5.1 Obrigações gerais

Sem prejuízo de outros eventuais poderes que lhe possam ser delegados, a Vimágua obriga-se perante os Municípios a, nomeadamente:

- a) Gerir de forma sã e prudente os Sistemas, mantendo a sua capacidade ajustada à evolução das necessidades dos Utilizadores.
- b) Gerir a rede de canalizações dos Sistemas da forma adequada, tendo em atenção os princípios que regem o presente Contrato de Gestão e o Regulamento.
- c) Utilizar as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas da forma que entender necessária à prossecução do seu objecto.
- d) Manter, conservar e renovar as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas, efectuando as obras necessárias para o efeito por forma a manter as infra-estruturas permanentemente em bom estado de funcionamento.
- e) Cumprir o Plano de Investimentos, praticando todos os actos necessários para esse efeito, incluindo a aquisição de imóveis, a constituição de servidões e a realização das obras necessárias.
- f) Cumprir todas as obrigações emergentes da lei, dos contratos de que é parte e do Regulamento, incluindo no âmbito da sua actividade de construção prevista efectuar nos termos do Plano de Investimentos.

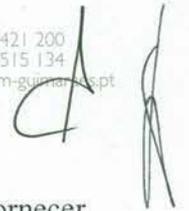
- g) Cumprir os deveres e exercer as atribuições e competências que lhe são conferidas nos termos do Regulamento.
- h) Estabelecer sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da sua actividade, tendo especialmente em vista:
 - 1. Optimizar o atendimento e a prestação de serviços aos Utilizadores;
 - 2. Registar de forma exaustiva as actividades executadas;
 - 3. Permitir a monitorização e a fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Gestão.
- i) Estabelecer um sistema de gestão da qualidade e aderir a um processo de acreditação aceite pelos Municípios, devendo proceder, nos termos da lei, à colheita de amostras para controlo da qualidade da água distribuída.
- j) Adotar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades a todos os eventuais interessados.
- k) Praticar todos os actos necessários para cumprir os seguintes objectivos sectoriais:
 - 1. Assegurar a qualidade da água distribuída, tendo em conta os parâmetros legais para consumo humano;
 - 2. Assegurar que o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais dos habitantes dos municípios de Guimarães e de Vizela são efectuados com respeito dos princípios da igualdade, generalidade, continuidade e regularidade, sem prejuízo das excepções incluídas no Regulamento;
 - 3. Zelar pela eficácia da gestão dos Sistemas, procurando que a distribuição de águas, a drenagem de águas residuais e a construção das respectivas infra-estruturas seja efectuada de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
 - 4. Assegurar a segurança dos Sistemas;
 - 5. Promover uma gestão que assegure a protecção do ambiente, mediante o incentivo a uma utilização racional da água e através de uma gestão sustentável dos recursos hídricos.
- l) Respeitar e cumprir as orientações de gestão, gerais e específicas, e as recomendações legitimamente emitidas pelos Municípios e / ou por qualquer outro órgão do Estado.

- m) Fornecer aos Municípios as actualizações dos projectos técnicos dos Sistemas, de forma a que seja possível aprovar os processos de obras particulares.
- n) Proceder em tempo útil à apreciação dos projectos e às vistorias necessárias ao licenciamento das obras particulares e à celebração de cada contrato de fornecimento, e emitir eventuais pareceres que sejam necessários para o efeito.
- o) Proceder às inspecções que entenda necessárias ou convenientes por forma a analisar reclamações de Utilizadores e suspeitas de anomalias ou irregularidades, bem como a evitar perigos de contaminações ou poluição.
- p) Celebrar contratos de distribuição de água e / ou de drenagem de águas residuais com novos Utilizadores e requerer e gerir as cauções legalmente exigidas aos Utilizadores, nos termos previstos no Regulamento.
- q) Assegurar a instalação, selagem, manutenção e leitura periódica dos contadores de consumo de água.
- r) Assegurar a facturação, pelo menos bimestral, e a cobrança das Tarifas.
- s) Proceder à instauração, acompanhamento, decisão de processos de contra-ordenação e aplicação de coimas por violação dos Regulamentos.
- t) Prestar um serviço de apoio aos Utilizadores que permita garantir os princípios que regem o presente Contrato de Gestão.
- u) Avaliar de forma diligente os pedidos de utilização de água provenientes de captações privativas e de reservatórios prediais, conferindo as competentes autorizações quando estas respeitarem os critérios legais.
- v) Reger-se pelo princípio da transparência financeira e organizar a respectiva contabilidade de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros com os Municípios.
- w) Elaborar e manter actualizado um inventário dos bens afectos à sua actividade.
- x) Apresentar candidaturas a fundos de apoio e incentivos nacionais e comunitários.

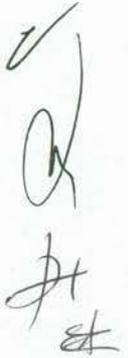
5.2 Obrigações de informação

A Vimágua obriga-se igualmente perante os Municípios a:

- a) Prestar a informação que qualquer dos Municípios solicite, desde que relacionada com os Sistemas e / ou com o presente Contrato de Gestão.



- b) Elaborar os relatórios de informação exigidos por lei e pelos estatutos, e fornecer cópia destes documentos aos Municípios e às demais entidades do Estado, na medida em que estejam legalmente obrigados a fornecer esta informação, na data em que estejam preparados, incluindo:
1. Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
 2. Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com os Municípios e com o Estado;
 3. Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
 4. Documentos de prestação anual de contas;
 5. Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
 6. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Vimágua e da sua actividade, com vista, nomeadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.
- c) Adoptar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades responsáveis pelo controlo financeiro.



6. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Cada Município obriga-se perante a Vimágua a:

- a) Prestar à Vimágua toda a colaboração necessária, útil ou conveniente à boa execução das actividades decorrentes do presente Contrato de Gestão.
- b) Praticar todos os actos necessários para assegurar a definição e concretização de forma inequívoca e razoável das orientações estratégicas e das metas e objectivos económicos e sociais relativos ao exercício social seguinte, na última (ou única, se for o caso) assembleia geral ordinária da Vimágua de cada exercício, prevista nos termos estatutários.
- c) Praticar todos os actos necessários para assegurar a aprovação das obras necessárias efectuar nos Sistemas no exercício social seguinte, tendo em conta o Plano de Investimentos (bem como eventuais modificações ao mesmo), na última

- (ou única, se for o caso) assembleia geral ordinária da Vimágua de cada exercício, prevista nos termos estatutários.
- d) Realizar transferências financeiras para a Vimágua, se e quando necessário e se ocorrer um Evento de Reposição do Equilíbrio (excepto se de outra forma for acordado entre as partes).
 - e) Prestar prontamente à Vimágua todas as informações:
 - 1. Solicitadas com vista à boa execução deste Contrato de Gestão;
 - 2. Que sejam do seu conhecimento e que considere que sejam necessárias, úteis ou convenientes à boa execução deste Contrato de Gestão;
 - 3. Que sejam susceptíveis de influenciar a execução deste Contrato de Gestão.
 - f) Fornecer à Vimágua a cartografia actualizada dos municípios de Guimarães e de Vizela, consoante o caso, sempre que ocorram alterações ou actualizações que o justifiquem.
 - g) Respeitar, na aprovação das obras particulares, as condições técnicas de funcionamento dos Sistemas nos termos indicados pela Vimágua.

7. OBJECTIVOS SECTORIAIS

A Vimágua compromete-se a gerir e explorar os Sistemas e a praticar todos os actos necessários para que os objectivos sectoriais sejam cumpridos em termos e condições não inferiores aos constantes do Anexo V (*Objectivos Sectoriais*).

Os termos dos objectivos sectoriais fixados no Anexo V (*Objectivos Sectoriais*) poderão ser revistos pelos Municípios, nomeadamente no início de cada mandato dos órgãos sociais da Vimágua, dentro do respeito dos princípios indicados neste Contrato de Gestão.

8. INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8.1 Informação aos Municípios e aos Utilizadores

Caso seja necessário proceder à interrupção ou redução programada do abastecimento de água em parte ou na totalidade da área dos municípios de Guimarães e Vizela, a Vimágua informará os Municípios e os Utilizadores da causa e do prazo previsível da interrupção ou redução, com a antecedência mínima de dois dias.

8.2 Formas de divulgação

A informação prevista no número anterior deverá ser efectuada aos Municípios por escrito e aos Utilizadores através dos meios de comunicação social locais, do respectivo sítio electrónico, bem como, sempre que possível, através de afixação de anúncios nos prédios afectados com a interrupção ou redução do abastecimento.

8.3 Diligência

A Vimágua adoptará as medidas necessárias para minimizar os inconvenientes para os municípios, tanto nas situações programadas como nos casos inesperados que impliquem a interrupção ou redução do abastecimento de água.

Em caso de interrupção ou redução inesperada do abastecimento de água, a Vimágua deverá informar imediatamente a população desse facto e do respectivo prazo previsto, através dos meios de comunicação social locais e do respectivo sítio electrónico.

9. TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

9.1 Cessão da posição contratual

A Vimágua obriga-se a adquirir a posição contratual dos Municípios nos Contratos de Recolha de Efluentes, quando tal lhe for solicitado pelos Municípios.

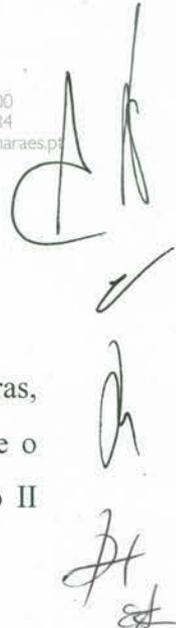
9.2 Compensação

Após a cessão de posição contratual prevista no número anterior, e caso algum dos Contratos de Recolha de Efluentes estabeleça valores mínimos garantidos de facturação ou de caudais, os Municípios ficam obrigados a compensar, a cada momento, a Vimágua pelo valor, se positivo, resultante da dedução dos:

- a) Valores que corresponderiam ao caudal de águas residuais contabilizado nos caudalímetros do Sistema, em cada ano, à tarifa acordada, nos termos previstos nos Contratos de Recolha de Efluentes, aos
- b) Valores mínimos garantidos pelos Municípios (ou pela Vimágua, após a cessão da posição contratual) e facturados pela Águas do Ave, nos termos previstos nos Contratos de Recolha de Efluentes, durante o mesmo período.

9.3 Forma de pagamento

O montante previsto no número anterior, caso aplicável, será pago pelos Municípios à Vimágua, no prazo de quinze dias após a apresentação da respectiva factura com comprovativo dos cálculos.



10. PLANO DE INVESTIMENTOS

10.1 Plano de Investimentos

O Plano de Investimentos indica as obras a realizar pela Vimágua nas infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas, sendo que o Plano de Investimentos a vigorar até 31 de Dezembro de 2012 consta do Anexo II (*Plano de Investimentos*).

10.2 Aprovação de Plano de Investimentos

10.2.1 Proposta de Plano de Investimentos

Até ao dia 30 de Junho de 2012 e posteriormente de cinco em cinco anos, a Vimágua obriga-se a enviar aos Municípios, para sua aprovação, a proposta do Plano de Investimentos para os cinco exercícios sociais subsequentes, acompanhada de todos os elementos de informação e documentos com ela relacionados que considere úteis, necessários ou convenientes.

10.2.2 Aprovação

Os Municípios comunicarão, por escrito, a sua aprovação ou não aprovação da proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, sob pena de, não o fazendo, a proposta de Plano de Investimentos ficar tacitamente aprovada.

Os Municípios actuarão de acordo com parâmetros de razoabilidade na apreciação de cada proposta.

10.2.3 Pedidos de Esclarecimento

A Vimágua obriga-se a responder por escrito, em tempo útil, a todos os pedidos de esclarecimento que qualquer dos Municípios faça também por escrito relativamente à proposta, bem como a enviar-lhes toda a documentação que estes solicitem para o efeito.

10.3 Alterações ao Plano de Investimentos

10.3.1 Propostas de Alteração

Qualquer das partes poderá, em qualquer momento, propor, por escrito, à outra, alterações ao Plano de Investimentos em vigor, que entenda úteis, necessárias ou convenientes para:

- a) Corrigir erros na sua forma ou estrutura ou proceder à respectiva actualização;

- b) Reflectir as alterações relevantes que exijam uma adaptação do Plano de Investimentos.

10.3.2 Acordo sobre Alterações

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que uma das partes receba da outra uma proposta de alteração ao Plano de Investimentos, as partes deverão chegar a acordo, por escrito, sobre as alterações propostas.

10.4 **Execução do Plano de Investimentos**

São da responsabilidade da Vimágua todos os trabalhos previstos no Plano de Investimentos, bem como quaisquer outras obras de manutenção, reparação e conservação das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas.

10.5 **Substituição**

Os Municípios poderão proceder à execução de quaisquer obras ou trabalhos urgentes que sejam da responsabilidade da Vimágua, caso esta, depois de notificada para o efeito, não tome as medidas necessárias.

10.6 **Obras**

A Vimágua estabelecerá um plano dos trabalhos necessários efectuar, em articulação com os Municípios e outras autoridades públicas que possam ter interesse na execução dos trabalhos, por forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para a população.

Na utilização das vias públicas, a Vimágua deverá cumprir a legislação em vigor relativa à sinalização, à segurança e à divulgação ao público relativamente aos trabalhos em curso, ficando obrigada a repô-las no estado em que se encontravam anteriormente à realização dos trabalhos, suportando integralmente os respectivos custos.

11. FINANCIAMENTO

11.1 **Responsabilidade pelo financiamento**

É da exclusiva responsabilidade da Vimágua o financiamento de todas as suas actividades, incluindo o financiamento da Gestão e Exploração dos Sistemas e para realização das obras previstas no Plano de Investimentos.

Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades previstas neste Contrato de Gestão, a Vimágua cobrará as Tarifas previstas na lei e no Regulamento, e poderá recorrer a financiamentos externos.

11.2 Financiamentos externos

Para o efeito do número anterior, a Vimágua tem intenção de celebrar um contrato de financiamento de longo prazo para pagamento de dívidas existentes e para financiar os investimentos futuros.

Por forma a garantir o equilíbrio e solidez financeira da Vimágua, em caso de contracção de financiamento externo, o Rácio de Equilíbrio não deverá ser inferior a 1,05.

11.3 Subsídios e apoios

Caso seja necessário, os Municípios comprometem-se a prestar todo o apoio necessário à Vimágua para apresentar candidaturas a programas de apoio e de subsídios nacionais e comunitários.

11.4 Equilíbrio de contas

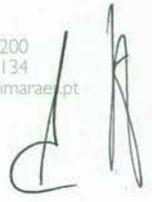
11.4.1 Transferência financeira

Caso o Resultado de Exploração Operacional, acrescido dos encargos financeiros, se apresentar negativo, os Municípios obrigam-se, nos termos previstos na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a realizar uma transferência financeira na proporção respectiva da participação social, no montante necessário para equilibrar o Resultado de Exploração Operacional, acrescido dos encargos financeiros, do exercício em causa.

11.4.2 Forma

A transferência dos Municípios para a Vimágua, caso seja necessária:

- a) Será efectuada no prazo máximo de trinta dias após a aprovação das contas da Vimágua, sem necessidade de interpelação para o efeito e sem possibilidade de renúncia deste direito por parte da Vimágua;
- b) Será repartida da seguinte forma:
 1. 90% (noventa por cento) para o Município de Guimarães, e
 2. 10% (dez por cento) para o Município de Vizela.



11.4.3 Estimativa

Por forma a que as transferências financeiras possam ter cabimento no orçamento dos Municípios, a Vimágua deverá comunicar, por escrito, até 30 de Outubro, a sua estimativa do Resultado de Exploração Operacional e dos encargos financeiros para o exercício em curso, tendo por base as contas reportadas ao final do terceiro trimestre desse ano, por forma a que seja calculado, se necessário, o valor da transferência financeira a realizar por cada Município no exercício seguinte.



12. TARIFAS

12.1 Tarifas

A Vimágua tem direito, nos termos legais e estatutários, a fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores as Tarifas.

As Tarifas serão actualizadas e fixadas anualmente nos termos previstos no Anexo VI (*Tarifas*) e no Regulamento. Os Municípios comprometem-se a votar favoravelmente em Assembleia Geral as propostas de aprovação de Tarifas que sejam apresentadas nos termos previstos neste Contrato de Gestão.

12.2 Redução das Tarifas

As Tarifas poderão ser reduzidas, caso e nos termos em que os Municípios decidam atribuir subsídios em montante suficiente à Vimágua, por forma a implementar uma política de preços inferiores aos custos directa e indirectamente suportados na prestação dos serviços e no fornecimento dos bens previstos neste Contrato de Gestão.

12.3 Outros Custos

No caso da entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados aos Utilizadores, estas serão apresentadas em separado, por forma a serem claramente identificadas por aqueles.

13. CONTRAPARTIDA PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS DOS MUNICÍPIOS

13.1 Contrapartida

A Vimágua calculará anualmente e pagará, se devida, a Contrapartida.

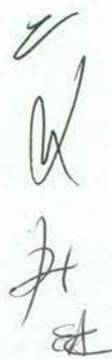
13.2 Cálculo da Contrapartida

13.2.1 Forma de Cálculo

O cálculo da Contrapartida será efectuado da seguinte forma:



- a) A Vimágua deverá comunicar aos Municípios, por escrito, até 30 de Outubro, a sua estimativa do Resultado antes de Impostos, e sem a Contrapartida, tendo por base as contas reportadas ao final do terceiro trimestre desse ano (“**Resultado Estimado**”). Caso o Resultado Estimado seja positivo, o valor da Contrapartida será a Proporção do Resultado Estimado, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte (“**Contrapartida Estimada**”).
- b) No prazo máximo de trinta dias após a aprovação das suas contas, a Vimágua deverá comunicar aos Municípios, por escrito, o Resultado antes de Impostos, e sem a Contrapartida, tendo por base as contas finais do respectivo exercício (“**Resultado Definitivo**”). Caso o Resultado Definitivo seja positivo, o valor da Contrapartida referida na alínea anterior passará a ser a Proporção do Resultado Definitivo (“**Contrapartida Definitiva**”).



Caso algum dos Municípios não concorde com os valores apresentados pela Vimágua, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da supra referida comunicação, informar a Vimágua dessa situação, solicitando simultaneamente ao Revisor Oficial de Contas da Vimágua que determine, de forma definitiva, os valores em causa.

13.2.2 Lançamentos contabilísticos

A Vimágua procederá aos lançamentos contabilísticos necessários:

- a) Quanto à Contrapartida Estimada, após a comunicação aos Municípios quanto aos cálculos previstos na alínea a) do número anterior.
- b) Quanto à Contrapartida Definitiva, após a comunicação aos Municípios quanto aos cálculos previstos na alínea b) do número anterior, mediante acerto do lançamento referido na alínea anterior.

13.3 Forma de pagamento

O pagamento da Contrapartida será efectuado pela Vimágua aos Municípios postecipada e anualmente após o cálculo da Contrapartida Definitiva, mas fica subordinado ao cumprimento prévio, integral e definitivo das obrigações vencidas da Vimágua em relação aos financiadores externos.

A Vimágua deverá informar de imediato os Municípios caso, em qualquer momento, preveja que a Contrapartida ficará em dívida devido à subordinação a outras obrigações.



13.4 Repartição

A Contrapartida, caso haja, será paga pela Vimágua aos Municípios da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) para o Município de Guimarães, e
- b) 10% (dez por cento) para o Município de Vizela.

14. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

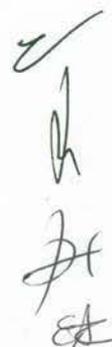
Caso ocorra um Evento de Reposição do Equilíbrio, as Partes procederão à revisão do Contrato de Gestão, a fim de efectuar a respectiva reposição do equilíbrio económico-financeiro, nos termos e condições dispostos nesta cláusula.

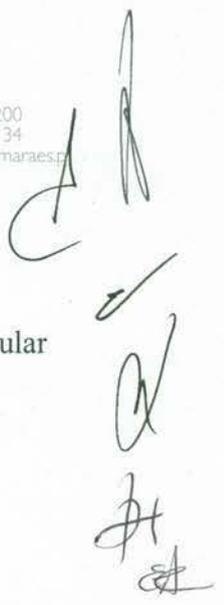
A reposição do equilíbrio económico-financeiro será requerida por qualquer das partes, mediante comunicação escrita nesse sentido, a solicitar o início das negociações, identificando e demonstrando a ocorrência do Evento de Reposição do Equilíbrio.

A reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Gestão será necessariamente efectuada através de uma das seguintes modalidades:

- a) Alteração das Tarifas;
- b) Alteração do prazo do Contrato de Gestão;
- c) Alteração do Plano de Investimentos;
- d) Alteração da contrapartida a pagar aos Municípios;
- e) Reestruturação dos financiamentos externos, se se obtiver o acordo das entidades financiadoras;
- f) Atribuição de compensação financeira directa pelos Municípios;
- g) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes, no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato de Gestão.

Ainda que as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro, incluindo sobre a modalidade de reposição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de início do processo de Reposição do Equilíbrio Económico, os Municípios deverão realizar as transferências financeiras necessárias para a Vimágua, por forma a repor o Rácio de Equilíbrio em valor não inferior a 1,05 ou a sanar a situação em causa. As Partes não poderão cessar ou suspender o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Gestão durante as negociações conducentes à reposição do equilíbrio económico-financeiro.





15. PODERES DE AUTORIDADE

Tendo em conta o interesse geral e a utilidade pública dos Sistemas, a Vimágua é titular do direito de:

- a) Utilizar o domínio público.
- b) Requerer:
 1. A constituição de servidões,
 2. A expropriação por utilidade pública,
 3. A constituição de zonas de protecção, e
 4. O acesso a terrenos ou edifícios privados.

Os Municípios deverão prestar todo o apoio necessário à Vimágua para o exercício dos direitos referidos no parágrafo anterior.

Os Municípios poderão ainda delegar na Vimágua outros poderes legalmente permitidos, relacionados com o desenvolvimento das actividades previstas neste Contrato de Gestão.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL

A Vimágua é responsável pela culpa e pelo risco, nos termos do disposto na lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das suas actividades, salvo se o contrário resultar de outras disposições do Contrato.

A Vimágua não será no entanto responsável por danos sofridos por Utilizadores em resultado de interrupções na distribuição de água, desde que tais situações decorram de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Por forma a mitigar o risco decorrente desta responsabilidade, a Vimágua deverá, no prazo de 90 dias, celebrar os contratos de seguro que sejam necessários ou convenientes para a cobertura destes riscos.

17. INCUMPRIMENTO

17.1 Resolução

Qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato de Gestão caso a outra parte viole as obrigações contratuais assumidas no Contrato de Gestão de forma grave e /ou

reiterada, implicando uma perda objectiva do interesse na manutenção da relação ou se, após interpelada para sanar tal situação, a mesma não seja sanada num prazo razoável.

17.2 Incumprimentos graves

São considerados incumprimentos graves da Vimágua, entre outros:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Contrato de Gestão que impliquem a violação de qualquer um dos princípios que regem esta relação, que ponham em causa ou que prejudiquem gravemente o objecto deste Contrato de Gestão.
- b) O incumprimento grave ou reiterado do Plano de Investimentos.
- c) O abandono ou a suspensão injustificada da exploração dos Sistemas.
- d) A falta de cumprimento das decisões da respectiva entidade reguladora.
- e) A falta de cumprimento das instruções e indicações emitidas pelos Municípios ou por outras entidades que, para este efeito, legitimamente represente o Estado.
- f) A falta de cumprimento das obrigações de manutenção, conservação e renovação das infra-estruturas, indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento.
- g) A verificação de perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Vimágua ou no estado geral das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos aos Sistemas.
- h) O incumprimento grave ou reiterado das metas e dos objectivos acordados, indicados no Anexo III (*Objectivos Sectoriais*).
- i) A liquidação, dissolução, falência, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da actividade social.
- j) A prática de actividade fraudulenta ou que de algum modo lese o interesse público.

17.3 Força maior

O incumprimento de alguma das obrigações previstas no Contrato de Gestão por causa exclusivamente imputável a uma situação de força maior não será considerado um incumprimento do Contrato de Gestão.

18. EXTINÇÃO / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A extinção do Contrato de Gestão, qualquer que seja a causa, implica a imediata assunção directa pelos Municípios de todos os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades, incluindo os decorrentes de contratos celebrados entre a Vimágua e terceiros que tenham por objecto o financiamento, a conservação e / ou a exploração dos Sistemas.

19. REVOGAÇÃO

Com a entrada em vigor do presente Contrato de Gestão, são revogados os Contratos de Locação e o Contrato de Recolha Selectiva.

20. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

As partes desde já acordam que não poderão ceder a respectiva posição contratual no Contrato de Gestão sem obterem prévia autorização da outra parte.

21. ALTERAÇÕES – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

21.1 Alterações

Qualquer alteração ao Contrato de Gestão deverá revestir a forma de documento escrito assinado por cada uma das partes.

21.2 Não exercício de direitos

Salvo se de outro modo expressamente previsto, o não exercício (total ou parcial) dos direitos e faculdades emergentes do Contrato de Gestão, por qualquer uma das partes, não poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

22. COMUNICAÇÕES

22.1 Forma

Excepto se de outro modo expressamente previsto, quaisquer comunicações a realizar no âmbito da sua execução serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia e ter-se-ão por realizadas, no caso da carta registada na data da sua recepção e no caso da telecópia na data da recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17:00 horas ou então no dia seguinte.

22.2 Moradas e números de telecópia

Para efeitos das comunicações a realizar nos termos do número anterior, as moradas e os números de telecópia das partes constam do Anexo VII (*Comunicações*).

ANEXO I – EVENTOS DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO

Considerar-se-á um Evento de Reposição do Equilíbrio qualquer uma das seguintes situações:

- a) Diminuição do número de Utilizadores, do serviço de distribuição de água, para menos de 50.000.
- b) Alteração das normas ou legislação em vigor, que implique uma alteração dos pressupostos deste Contrato de Gestão.
- c) Ocorrência de um facto de força maior, que implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão.
- d) Alteração relevante das condições do mercado financeiro.
- e) Alteração imposta pelos Municípios relativamente ao Plano de Investimentos ou às condições de desenvolvimento das actividades previstas neste Contrato de Gestão que tenham um impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato.
- f) Ocorrência de custos relevantes que tenham um impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato.
- g) O Rácio de Equilíbrio seja inferior a 1,05.



Câmara Municipal de Guimarães

Lg. Cónego José Maria Gomes
4800-419 Guimarães
Portugal

tel: 351 + 253 421 200
fax: 351 + 253 515 134
e-mail: geral@cm-guimaraes.pt

ANEXO II – PLANO DE INVESTIMENTOS

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2008-2012

PROJECTO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2007				
	2008	2009	2010	2011	2012
Captação e EE de Castelões, Conduta Elevatória e Reservatório de Castelões	100.000				
Conduta elevatória da captação do Ave ao Reservatório de Azurém (Pégada)	13.026				
Nova Elevatória para o Reservatório do Monte Cavalinho - 2.ª Fase	705.000				
Substituição da Elevatória e grupo de bombagem para o Reservatório de Lordelo	35.000				
Substituição do equipamento electromecânico em Pevidém (ZA), Pevidém (ZB)	30.000				
Novo Reservatório na Costa	150.000				
Conduta Elevatória Monte Cavalinho - Urgezes	57.500				
Pequenos prolongamentos e remodelação de redes de água e saneamento	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Execução e remodelação de ramais domiciliários de água e saneamento	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Conduta distribuidora Pégada - Ponte	250.000				
Conduta distribuidora Pégada - Mãe d'Água	75.000				
Ligação de redes de saneamento ao sistema multimunicipal de saneamento	100.000				
Ligação ao Sistema de Abastecimento em Alta das Águas do Cávado	720.588				
Reforço de abastecimento de Água (alta) - Reservatório Monte Largo	150.000				
Reforço de abastecimento de Água (alta) - C. Elevatória Mãe d'Água - Monte Largo e substituição de troço da elev.	250.000				
Outras obras de reforço de Abastecimento de Água (alta)	66.667	66.667	66.667		
Extensão de redes nas freguesias (abastecimento de Água - 95%-100%)				200.000	950.000
Extensão de redes nas freguesias (saneamento - 80%-95%)				500.000	2.375.000
Substituição de redes (abastecimento de água)	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Substituição de redes (saneamento)	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Ampliação da ETA de Prazins	325.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Ampliação da ETA de Gondomar					
Reparações de Reservatórios / E. Elevatórias	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Substituição de equipamento electromecânico	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Projectos de infra-estruturas				333.333	333.333
Cadastró	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Terrenos				37.500	37.500
Máquinas / Viaturas	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Equipamentos vários (Exploração)	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Telegestão			125.000	125.000	125.000
Novo Armazém para materiais de grande porte	125.000				
Equipamento Informático e Software	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Estudos e Projectos	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Equipamento administrativo	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
TOTAIS	4.962.781	2.076.667	2.201.667	3.205.833	5.830.833

Obras a executar apenas se forem comparticipadas (mínimo 50%)

Projectos a concluir em 2013/2014



ANEXO III - PROPORÇÃO

1 – Elementos para cálculo da Proporção

A Proporção é definida com base nas características físicas das infra-estruturas relevantes, sobre a qual assenta a exploração dos Sistemas.

Para efeitos do cálculo da Proporção considera-se como infra-estruturas relevantes:

DA - A rede pública de distribuição de água, tal como definida no Regulamento;

AR - A rede pública de colecta e transporte de esgotos, tal como definida no Regulamento;

R - Os reservatórios de água para abastecimento da rede pública de distribuição de água;

EE - As estações elevatórias da rede pública de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais.

Para efeitos de mensuração das características físicas das infra-estruturas relevantes considera-se as seguintes medidas:

DA – extensão medida em metro lineares, independentemente da composição e do diâmetro das canalizações, condutas ou colectores;

AR - extensão medida em metro lineares, independentemente da composição e do diâmetro das canalizações, condutas ou colectores;

R – capacidade de armazenamento de água, medida em metros cúbicos;

EE – capacidade de elevação de águas, medida em metros cúbicos por segundo.

2 – Fórmulas para determinação da Proporção

As fórmulas para determinação da Proporção são as seguintes, considerando a divisão da titularidade das infra-estruturas relevantes pelos Municípios e pela Vimágua:

$$(DA_m + AR_m) / (DA_m + DA_v + AR_m + AR_v) = P_{(DA+AR)}$$

$$(R_m + EE_m) / (R_m + R_v + EE_m + EE_v) = P_{(R+EE)}$$

$$(50\% \times P_{(DA+AR)} + 50\% \times P_{(R+EE)}) = P$$

Em que:

P – Proporção

P_{DA+AR} – Proporção relativa à extensão das redes dos Sistemas

P_{R+EE} – Proporção relativa à capacidade dos reservatórios e estações elevatórias dos Sistemas

DA_m – Extensão em metros lineares da rede de distribuição de água, da titularidade dos Municípios

DA_v – Extensão em metros lineares da rede de distribuição de água, da titularidade da Vimágua

AR_m – Extensão em metros lineares da rede de drenagem de águas residuais, da titularidade dos Municípios

AR_v – Extensão em metros lineares da rede de drenagem de águas residuais, da titularidade da Vimágua

R_m – Capacidade em metros cúbicos dos reservatórios, da titularidade dos Municípios

R_v – Capacidade em metros cúbicos dos reservatórios, da titularidade da Vimágua

EE_m – Capacidade em metros cúbicos por segundo das estações elevatórias, da titularidade dos Municípios

EE_v – Capacidade em metros cúbicos por segundo das estações elevatórias, da titularidade da Vimágua

3 – Revisão da Proporção

Periodicamente, designadamente no final do prazo de cada Plano de Investimentos quinquenal, as partes devem acordar a realização de um novo cálculo do valor da Proporção, com base nos novos valores das medidas das características físicas das infra-estruturas relevantes definidas no ponto 1 e nas fórmulas definidas no ponto 2.

Adicionalmente as partes podem acordar na definição de um novo método para cálculo da Proporção, de uma nova fórmula para cálculo da Proporção ou da introdução ou supressão de tipologias de infra-estruturas relevantes, devendo estas alterações possuir a concordância também do Revisor Oficial de Contas da Vimágua.

ANEXO IV - RÁCIO DE EQUILÍBRIO

1 – Financiamento com um único empréstimo de longo prazo vigente

No caso de vigência de um único empréstimo de longo prazo, contratado com instituições de crédito, em que esteja subjacente o cálculo de rácios de cobertura do serviço da dívida, com base num modelo de projecções económico-financeiras, aplica-se o Rácio de Equilíbrio definido pela fórmula seguinte utilizando as projecções constantes do modelo referido.

O Rácio de Equilíbrio é a média do Rácio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida para anos N-1, N, N+1, N+2.

$$(CFASD_{N-1} + CFASD_N + CFASD_{N+1} + CFASD_{N+2} + Disponibilidades_N) / (SD_{N-1} + SD_N + SD_{N+1} + SD_{N+2})$$

em que:

CFASD_i – Cash flow antes do serviço da dívida, do exercício em causa, obtido através do modelo de projecções através de:

soma de:

- proveitos anuais da Mutuária;
- recebimentos de seguros relativos à interrupção da actividade;

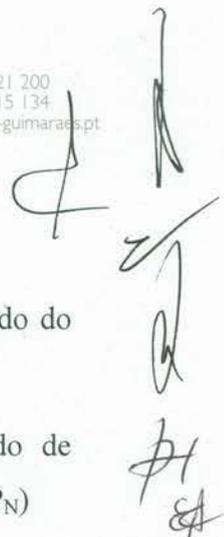
deduzida de:

- despesas de investimento em activos fixos;
- despesas de operação e manutenção corrente (excluindo a Contrapartida);
- Pagamento de impostos;
- variação do fundo de maneo.

Disponibilidades_N – Soma dos saldos em contas de depósitos ou outras disponibilidades detidas no início do ano n.

SD_i – A soma dos encargos financeiros e dos reembolsos de capital a efectuar durante o ano.

N - O exercício social a que se refere o cálculo do Rácio de Equilíbrio.



2 – Outras formas de financiamento

Nos demais casos não previstos no número 1 anterior, o Rácio de Equilíbrio é definido do seguinte modo:

$$(CFASD_{N-1} + CFASD_N + CFASD_{N+1} + CFASD_{N+2} + \text{Saldo de Clientes}_N - \text{Saldo de Fornecedores}_N + \text{Disponibilidades}_N) / (SD_{N-1} + SD_N + SD_{N+1} + SD_{N+2} + \text{Empréstimos CP}_N)$$

em que:

Empréstimos CP_N – O valor em dívida dos empréstimos de curto prazo, descobertos ou contas correntes existentes no início do ano n.

SD_i – A soma dos encargos financeiros e dos reembolsos de capital de empréstimos de prazo superior a um ano, a efectuar durante o exercício.

Saldo de Clientes - O saldo de dívidas de clientes existentes no início do ano n, que não sejam consideradas incobráveis.

Saldo de Fornecedores - O saldo de dívidas a fornecedores (exceptuando os Municípios) existentes no início do exercício n.

Para efeitos de cálculo do Rácio de Equilíbrio assim definido, e caso a Vimágua não possua um modelo de projecções devidamente actualizado, o CFASD do exercício n-1 pode ser obtido através dos valores de proveitos operacionais, custos operacionais (excepto amortizações e a Contrapartida), os impostos sobre o rendimento e os investimentos realizados, nesse exercício. Nos exercícios seguintes pode adoptar-se os valores orçamentados para esses exercícios ou na sua ausência os valores do último exercício disponível.

ANEXO V - OBJECTIVOS SECTORIAIS

	Indicadores de Referência
Abastecimento público de água	
Defesa dos interesses dos utilizadores	
Acessibilidade de serviço aos utilizadores	
Cobertura do serviço (%)	[95]%
Qualidade do serviço prestado aos utilizadores	
Falhas no abastecimento (n.º/1000 ramais por ano)	≤ [2,00]
Qualidade da água fornecida (%)	[98%-100%]
Resposta a reclamações escritas (%)	[90%-100%]
Sustentabilidade da entidade gestora	
Sustentabilidade económico-financeira da entidade gestora	
Rácio de cobertura dos custos operacionais (-)	[>1]
Rácio de solvabilidade (-)	[>20%]
Água não facturada (%)	[≤25]
Sustentabilidade infra-estrutural da entidade gestora	
Cumprimento do licenciamento das captações de água (%)	100%
Capacidade de reserva de água tratada (dias)	[0,8-2,0]
Sustentabilidade operacional da entidade gestora	
Avarias em condutas (n.º/100 km/ano)	[≤55]
Saneamento de águas residuais urbanas	
Defesa dos interesses dos utilizadores	
Acessibilidade e qualidade de serviço ao utilizador	
Cobertura do serviço (%)	[80%]
Qualidade do serviço prestado aos utilizadores	
Ocorrência de inundações (n.ºprop./100 km colector/ano)	[≤1,3]
Resposta a reclamações escritas (%)	[90%-100%]
Sustentabilidade da entidade gestora	
Sustentabilidade económico-financeira da entidade gestora	
Rácio de cobertura dos custos operacionais (-)	[>1]
Rácio de solvabilidade (-)	[>20%]
Sustentabilidade infra-estrutural da entidade gestora	
Tratamento de águas residuais recolhidas (%)	[90%-100%]
Sustentabilidade operacional da entidade gestora	
Obstruções de colectores (n.º/100 km/ano)	[<30]

Os conceitos e expressões subjacentes aos indicadores de referência deste anexo são os publicados pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos, ou por qualquer outras entidade que o venha a substituir.

ANEXO VI - TARIFAS

1 – Fórmula de Actualização das Tarifas

1.1. Tarifas de Distribuição de Água (capítulo I do anexo I do Regulamento)

As Tarifas referentes ao capítulo I do anexo I do Regulamento (Distribuição de Água) são fixadas anualmente de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tda_1 = Tda_0 \times F_{da}$$

$$F_{da} = [60\%] \times S_1/S_0 + [30\%] \times I_1/I_0 + [10\%] \times EE_1/EE_0$$

1.2. Tarifas de Saneamento de Águas Residuais (Capítulos II e III do Anexo I do Regulamento)

As Tarifas referentes aos Capítulos II e III do Anexo I do Regulamento (Serviços de Drenagem de Águas Residuais e Tratamento de Águas Residuais) são fixadas anualmente de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tar_1 = Tar_0 \times F_{ar}$$

$$F_{ar} = [70\%] \times AA_1/AA_0 + [20\%] \times I_1/I_0 + [10\%] \times EE_1/EE_0$$

1.3. Tarifas de Outros Serviços (capítulos IV a VII do anexo I do Regulamento)

As restantes Tarifas constantes do Anexo I do Regulamento são fixadas anualmente de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tout_1 = Tout_0 \times F_{out}$$

$$F_{out} = [50\%] \times S_1/S_0 + [50\%] \times I_1/I_0$$

1.4. Definições

Tda_1 – Tarifas de distribuição de água do ano correspondente à revisão

Tar_1 – Tarifas de saneamento de águas residuais do ano correspondente à revisão

T_{out1} – Tarifas de outros serviços do ano correspondente à revisão

T_{da0} – Tarifas de distribuição de água do ano anterior

T_{ar0} – Tarifas de saneamento de águas residuais do ano anterior

T_{out0} – Tarifas de outros serviços do ano anterior

F_{da} – Factor de actualização das tarifas de distribuição de água

F_{ar} – Factor de actualização das tarifas de saneamento de águas residuais

F_{out} – Factor de actualização das tarifas de outros serviços

AA_1 – Tarifas praticadas pela Águas do Ave, S.A., no tratamento de águas residuais na data de revisão

AA_0 – Tarifas praticadas pela Águas do Ave, S.A., no tratamento de águas residuais à data da revisão anterior

S_1 – Valor do índice, de base 100, dos salários do sector dos serviços na região Norte na data de revisão

S_0 – Valor do índice, de base 100, dos salários do sector dos serviços na região Norte à data da revisão anterior

I_1 – Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística na data de revisão

I_0 – Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística à data de revisão anterior

EE_1 – Tarifa de Energia Eléctrica em kW/h, em tarifa de média tensão, para médias utilizações, nas horas cheias na data de revisão

EE_0 – Tarifa de Energia Eléctrica em kW/h, em tarifa de média tensão e para médias utilizações, nas horas cheias à data de revisão anterior

Fontes de Informação:

AA_i – Tarifas praticadas pela Águas do Ave, S.A.

S_i – Instituto Nacional de Estatística

I_i – Instituto Nacional de Estatística

EE_i – EDP - Energias de Portugal, S.A.

2 - Alterações da Fórmula de Actualização

A Vimágua pode propor aos Municípios a alteração da forma de cálculo de qualquer factor F, no caso de uma alteração significativa da sua estrutura de custos. A alteração do factor de actualização F pode envolver a definição de outros ponderadores percentuais ou a introdução ou supressão de parcelas.

Na definição dos novos valores dos ponderadores percentuais ou da introdução ou supressão de parcelas para cálculo de qualquer factor F, a Vimágua deve ter em conta a evolução previsional da sua estrutura de custos para o quinquénio seguinte.

Caso as partes não obtenham acordo sobre a pertinência da actualização da fórmula de cálculo de qualquer factor F, ou sobre a sua composição, será nomeada, por acordo entre as partes, uma entidade independente para efectuar os respectivos cálculos.

3 - Alterações das Tarifas para o ano de 2008

As partes acordam que, para o ano de 2008, as tarifas serão actualização considerando unicamente no cálculo de qualquer factor F, a relação I_1/I_0 , ou seja, a variação do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificada no período Dezembro de 2007 - Dezembro de 2006.

A esta actualização aplicável a todas as tarifas acresce uma actualização de 5% às tarifas referentes a “I - Distribuição de água”, “II – Serviço de Drenagem de Águas Residuais” e “III – Tratamento de Águas Residuais” referidas no Anexo I do Regulamento.

4 - Alterações das Tarifas para os anos de 2009 a 2011

As partes acordam que, para os anos de 2009 a 2011, as tarifas sejam actualizadas pela aplicação da fórmula apresentada no ponto 1 deste anexo.

A esta actualização aplicável a todas as tarifas, acresce uma actualização de 5%, em cada um dos anos, às tarifas referentes a “I - Distribuição de Água”, “II – Serviço de Drenagem de Águas Residuais” e “III – Tratamento de Águas Residuais” referidas no Anexo I do Regulamento.

ANEXO VII - COMUNICAÇÕES

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

A/C Senhor Presidente da Câmara Municipal

Morada: Largo Cónego José Maria Gomes – 4810-242 Guimarães]

Telecópia: 253 515134

MUNICÍPIO DE VIZELA

A/C Senhor Presidente da Câmara Municipal

Morada: Rua Dr. Alfredo Pinto, 42 - 4815 - 397 Vizela

Telecópia: 253 481 268

VIMÁGUA

A/C Senhor Presidente do Conselho de Administração

Morada: Rua Rei do Pegú, 172 – 4810-025 Guimarães

Telecópia: 253 410 444